

## PARECER N.º 13/CITE/97

**Assunto:** Desconto do subsídio de refeição e do prémio mensal de Esc.: 4.000\$00 efectuado pela empresa ..., L.DA a uma sua trabalhadora que exerce o seu direito a 1 hora por dia para aleitar o seu filho

### 1. OBJECTO

- 1.1. Em 13.02.96, a CITE recebeu um ofício do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VESTUÁRIO, TINTURARIAS E LAVANDARIAS DO DISTRITO DO PORTO, solicitando a "pronta actuação" desta Comissão no sentido de sanar a anomalia ocorrida com a sua associada, trabalhadora daquela empresa, ..., referida em epígrafe.
- 1.2. Em 29.02.96, a CITE acusou a recepção do ofício do referido Sindicato, e informou-o de que tinha solicitado à empresa naquela mesma data que se pronunciasse sobre a situação, tendo em consideração o estipulado na Cláusula 60.<sup>a</sup>, alínea *d*), da CCT entre a ANIVEC e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicada no B.T.E., n.º 44, de 29 de Novembro de 1987, e o preceituado no art.º 25.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril.
- 1.3. Até ao presente a empresa não respondeu.
- 1.4. Em 06.02.97, a CITE questionou o referido Sindicato sobre o ponto da situação relativamente a este caso.
- 1.5. Em 13.02.97, o mencionado Sindicato responde afirmando que a situação da trabalhadora ainda não se encontra resolvida.

### 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1. A referida trabalhadora ... é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Tinturarias e Lavandarias do Distrito do Porto, outorgante da CCT entre a ANIVEC - Associação Nacional das Indústrias do Vestuário e Confecções e a Federação dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicada no B.T.E., I.<sup>a</sup> Série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1987, pelo que lhe é aplicável esta CCT.
- 2.2. Ora, segundo a Cláusula 60.<sup>a</sup>, alínea *d*), da citada CCT "a mãe que aleita o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos, com a duração máxima de meia hora cada um, sem perda de retribuição ou de quaisquer regalias, para o cumprimento dessa missão, enquanto durar e até o filho perfazer dez meses. A pedido fundamentado da trabalhadora, podem aqueles períodos ser acumulados num período diário de uma hora".
- 2.3. Com efeito, nesta CCT não está prevista a atribuição do subsídio de refeição, nem do citado prémio mensal mas este prémio e aquele subsídio eram atribuídos à trabalhadora ..., antes desta exercer o seu direito à dispensa para aleitação do seu filho, pelo que não lhe podem ser retirados por esse facto.
- 2.4. Assim, o direito da mãe que aleita o seu filho a ser dispensada até uma hora diária, deve ser exercido sem perda de remuneração ou de quaisquer regalias e, portanto, sem perda de subsídio de refeição e do prémio mensal instituído na empresa.

### 3. CONCLUSÕES

Em face do exposto, a CITE formula o seguinte parecer:

A trabalhadora ... tem direito a receber da empresa o subsídio de refeição e o prémio mensal de Esc. 4 000\$00, que lhe foram descontados, em virtude de aleitar o seu filho, nos termos da supracitada CCT celebrada entre a ANIVEC e a Federação Têxtil, que lhe é aplicável.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA  
CITE DE 4 DE JUNHO DE 1997**